

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>**Portaria Nº 277/2021 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 05 de fevereiro de 2021**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o exercício de 2021:

| <b>DATAS</b>         | <b>FERIADOS E/OU PONTOS FACULTATIVOS</b>                      |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|
| 15 e 16 de fevereiro | Carnaval (art. 110, parágrafo único, Lcp nº 10/1996)          |
| 31 de março          | Semana Santa (art. 110, Lcp nº 10/1996)                       |
| 1º e 2 de abril      | Semana Santa (art. 110, Lcp nº 10/1996)                       |
| 21 de abril          | Tiradentes                                                    |
| 3 de junho           | <i>Corpus Christi</i> (ponto facultativo)                     |
| 4 de junho           | Ponto facultativo                                             |
| 11 de agosto         | Instituição dos Cursos Jurídicos no Brasil (art. 356, RITJTO) |
| 6 de setembro        | Ponto facultativo                                             |
| 7 de setembro        | Independência do Brasil                                       |
| 8 de setembro        | Nossa Senhora da Natividade – Padroeira do Tocantins          |
| 5 de outubro         | Criação do Estado do Tocantins                                |
| 12 de outubro        | Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil                 |

|                |                                             |
|----------------|---------------------------------------------|
| 29 de outubro  | Dia do servidor público (ponto facultativo) |
| 1º de novembro | Ponto facultativo                           |
| 2 de novembro  | Finados                                     |
| 15 de novembro | Proclamação da República                    |
| 8 de dezembro  | Dia da Justiça                              |

Art. 2º Na Capital, além das datas previstas no art. 1º, são feriados municipais os dias 19 de março (Padroeiro de Palmas) e 20 de maio (aniversário da cidade).

Art. 3º As Comarcas do interior, além das datas previstas no art. 1º, terão feriados municipais próprios, competindo ao magistrado Diretor do Foro deliberar sobre o expediente quando se tratar de ponto facultativo decretado pela autoridade municipal competente, nos termos do parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 05/02/2021, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3542349** e o código CRC **97CE96E3**.